



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decreto nº 132, de 04 de Julho de 2017.**

*Nomeia Servidor que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de provimento da Secretaria Municipal de Governo e que o serviço deverá ser realizado por pessoa que reúna conhecimento e experiência nas atividades especialmente relacionadas à Administração Pública;

Considerando que o Sr. José Eduardo Barbosa Couto reúne atributos técnicos e experiência no trato com os serviços administrativos, principalmente na Administração Pública Municipal, em razão:

- a) de possuir formação escolar/graduação em nível superior no curso de Administração;
- b) de possuir vasta experiência relacionada com a administração de empresas, exercendo no período de 1986 a 2003 a gerência de atividades empresariais;
- c) de possuir vasta experiência no exercício de cargos e funções públicas junto à Administração Pública Municipal de Amparo do Serra/MG, destacando-se o exercício dos cargos de agente político de Secretário Municipal de Fazenda (2005/2008) e Secretário Municipal de Governo (2013/2014), Vice-Prefeito Municipal (2013/2015), cargo de Coordenador de Projetos (2009/2012), Membro efetivo dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde, Desenvolvimento Rural, Defesa Civil e CODEMA;
- d) por fim, de possuir experiência na função de Prefeito Municipal de Amparo do Serra, no período compreendido entre os anos de 2015 a 2016.

Considerando que estas condições são determinantes para a seleção de pessoa que possa atender as demandas da Administração Pública Municipal através do exercício da Secretaria Municipal de Governo;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça vêm decidindo:

- a) Pela impossibilidade de submissão de ocupante de cargo de Secretário, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº13, por se tratar de cargo de natureza política (STF: Agr. Reg. em Medida Cautelar em Reclamação nº6650/PR; RE nº579.951/RN)
- b) que é imprescindível a perquirição de projeção funcional ou hierárquica do agente político ou do servidor público de referência no processo de seleção para fins de aplicação da vedação Súmula Vinculante nº13 (Reclamação STF nº18564/SP – DJe 03.08.2016);
- c) que a "incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante nº 13 com o art. 37, caput, da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada à pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção (AgRegimental na Reclamação 19529/RS/STF);

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

d) que na decisão monocrática proferida pelo e. Ministro Dias Toffoli, no julgamento da Recl. 25565 MC/BA em 14/12/2016, concluiu que vedar "o acesso de qualquer cidadão a cargo público tão somente em razão da existência de relação de parentesco com servidor público que não tenha competência para selecionar ou nomear para o cargo de chefia, direção ou assessoramento pleiteado ou exercer ascendência hierárquica sobre aquele que possua essa competência é negar um dos princípios constitucionais a que se pretendeu conferir efetividade com a edição da Súmula Vinculante nº 13, qual seja, o princípio da impessoalidade";

e) que, por fim, nos termos do acórdão proferido pelo TJMG nos autos da apelação cível de nº 1.0281.09.014288-2/001, declarou-se que para "a configuração do nepotismo é necessário que a relação de parentesco tenha sido determinante na nomeação para cargo em comissão, burlando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade", aduzindo ainda que a ausência de "prova de que o grau de parentesco entre a nomeada e os parentes que exerciam funções comissionadas foi determinante na nomeação" não há configuração/incidência da prática de nepotismo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. José Eduardo Barbosa Couto para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 04 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano de Almeida Alvarenga**  
Prefeito Municipal